



# **CÓDIGO DE CONDUTA PPRCIC**

(Documento elaborado em conformidade com o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e alinhado com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas)

## Índice

|                                                 |   |
|-------------------------------------------------|---|
| CAPÍTULO I.....                                 | 4 |
| Disposições Gerais.....                         | 4 |
| Artigo 1.º.....                                 | 4 |
| Objeto.....                                     | 4 |
| Artigo 2.º.....                                 | 4 |
| Âmbito de aplicação.....                        | 4 |
| Artigo 3.º.....                                 | 4 |
| Finalidade.....                                 | 4 |
| CAPÍTULO II.....                                | 5 |
| Princípios e Valores.....                       | 5 |
| Artigo 4.º.....                                 | 5 |
| Princípios gerais.....                          | 5 |
| Artigo 5.º.....                                 | 5 |
| Valores institucionais.....                     | 5 |
| CAPÍTULO III.....                               | 6 |
| Regras de Conduta.....                          | 6 |
| Artigo 6.º.....                                 | 6 |
| Deveres gerais.....                             | 6 |
| Artigo 7.º.....                                 | 6 |
| Conflito de interesses.....                     | 6 |
| Artigo 8.º.....                                 | 6 |
| Ofertas e vantagens indevidas.....              | 6 |
| Artigo 9.º.....                                 | 6 |
| Relações com terceiros.....                     | 6 |
| Artigo 10.º.....                                | 7 |
| Utilização de recursos.....                     | 7 |
| Artigo 11.º.....                                | 7 |
| Confidencialidade e proteção de dados.....      | 7 |
| CAPÍTULO IV.....                                | 7 |
| Prevenção e Comunicação de Irregularidades..... | 7 |
| Artigo 12.º.....                                | 7 |
| Dever de comunicação.....                       | 7 |
| Artigo 13.º.....                                | 7 |
| Proteção do denunciante.....                    | 7 |
| CAPÍTULO V.....                                 | 8 |

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| Responsabilidade e Sanções.....     | 8 |
| Artigo 14.º .....                   | 8 |
| Responsabilidade disciplinar .....  | 8 |
| Artigo 15.º .....                   | 8 |
| Responsabilidade criminal.....      | 8 |
| CAPÍTULO VI.....                    | 9 |
| Implementação e Acompanhamento..... | 9 |
| Artigo 16.º .....                   | 9 |
| Formação .....                      | 9 |
| Artigo 17.º .....                   | 9 |
| Divulgação .....                    | 9 |
| Artigo 18.º .....                   | 9 |
| Revisão.....                        | 9 |
| Artigo 19.º .....                   | 9 |
| Entrada em vigor .....              | 9 |

---

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente Código de Conduta estabelece os princípios, valores e normas de atuação que devem orientar o comportamento de todos os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Ourique.
2. Visa prevenir, detetar e sancionar práticas de corrupção e infrações conexas, nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores, independentemente do vínculo, incluindo:
  - a) Diretor;
  - b) Subdiretor e adjuntos;
  - c) Pessoal docente;
  - d) Pessoal não docente;
  - e) Técnicos especializados;
  - f) Prestadores de serviços.
2. Aplica-se ainda, com as devidas adaptações, a colaboradores externos no exercício de funções no Agrupamento.

#### **Artigo 3.º**

##### **Finalidade**

O presente Código tem como finalidade:

- a) Promover uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade;
- b) Prevenir situações de conflito de interesses;
- c) Garantir a prossecução do interesse público;
- d) Reforçar a confiança da comunidade educativa na instituição.

---

## CAPÍTULO II

### Princípios e Valores

#### Artigo 4.º Princípios gerais

No exercício das suas funções, os trabalhadores devem atuar de acordo com os seguintes princípios:

- a) Legalidade** – Atuar em estrito cumprimento da Constituição, da lei e dos regulamentos aplicáveis.
- b) Integridade** – Exercer funções com honestidade, recusando qualquer vantagem indevida ou comportamento corruptivo.
- c) Imparcialidade** – Tomar decisões de forma objetiva, sem favorecimentos, discriminações ou interesses pessoais.
- d) Transparência** – Assegurar clareza, acessibilidade e fundamentação nas decisões e procedimentos.
- e) Responsabilidade** – Assumir os atos praticados e responder pelas suas consequências no exercício das funções.
- f) Confidencialidade** – Proteger a informação reservada e os dados pessoais, garantindo o seu uso adequado.
- g) Prossecução do interesse público** – Orientar toda a atuação para o bem comum e para a satisfação das necessidades da comunidade educativa.

#### Artigo 5.º Valores institucionais

A atuação dos trabalhadores deve refletir os valores do Agrupamento, designadamente:

- a) Respeito;
- b) Equidade;
- c) Justiça;
- d) Rigor;
- e) Cidadania;
- f) Excelência;
- g) Responsabilidade social.

---

## **CAPÍTULO III**

### **Regras de Conduta**

#### **Artigo 6.º Deveres gerais**

Os trabalhadores devem:

- a) Exercer funções com zelo, competência e dedicação;
- b) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Utilizar adequadamente os recursos públicos;
- d) Atuar com lealdade institucional;
- e) Manter comportamento ético e profissional.

#### **Artigo 7.º Conflito de interesses**

- 1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o interesse pessoal possa comprometer a imparcialidade.
- 2. Os trabalhadores devem:
  - a) Evitar situações de conflito de interesses;
  - b) Comunicar imediatamente ao Diretor qualquer situação potencial;
  - c) Abster-se de intervir em processos onde exista conflito.

#### **Artigo 8.º Ofertas e vantagens indevidas**

- 1. É proibida a aceitação de:
  - a) Dinheiro;
  - b) Bens ou serviços;
  - c) Favores;
  - d) Qualquer vantagem que possa influenciar decisões.
- 2. Podem ser aceites ofertas de natureza simbólica e institucional, sem impacto na imparcialidade.

#### **Artigo 9.º Relações com terceiros**

Os trabalhadores devem:

- a) Garantir igualdade de tratamento a todos os intervenientes;

- b) Evitar favorecimentos;
- c) Assegurar transparência nos procedimentos;
- d) Cumprir as regras da contratação pública.

#### **Artigo 10.º** **Utilização de recursos**

1. Os recursos do Agrupamento destinam-se exclusivamente ao exercício de funções.
2. É proibida a utilização para fins pessoais ou indevidos.

#### **Artigo 11.º** **Confidencialidade e proteção de dados**

1. Deve ser garantida a proteção de dados pessoais e informação sensível.
  2. É proibida a divulgação de informação sem autorização.
- 

### **CAPÍTULO IV**

#### **Prevenção e Comunicação de Irregularidades**

##### **Artigo 12.º** **Dever de comunicação**

1. Os trabalhadores devem comunicar situações de:
  - a) Corrupção;
  - b) Fraude;
  - c) Abuso de poder;
  - d) Outras irregularidades.
2. A comunicação deve ser feita através dos canais internos definidos.

##### **Artigo 13.º** **Proteção do denunciante**

1. É garantida a confidencialidade da identidade do denunciante.
2. É proibida qualquer forma de represália.

---

## **CAPÍTULO V**

### **Responsabilidade e Sanções**

#### **Artigo 14.º**

##### **Responsabilidade disciplinar**

O incumprimento do presente Código constitui infração disciplinar, nos termos da lei, podendo dar origem a:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Despedimento disciplinar;
- e) Cessação de funções.

#### **Artigo 15.º**

##### **Responsabilidade criminal**

1. A prática de atos de corrupção e infrações conexas pode constituir crime.
2. Nomeadamente:
  - a) Corrupção ativa e passiva;
  - b) Peculato;
  - c) Abuso de poder;
  - d) Tráfico de influência;
  - e) Participação económica em negócio;
  - f) Branqueamento de capitais.
3. Estas condutas são puníveis com:
  - a) Multa;
  - b) Pena de prisão;
  - c) Inibição do exercício de funções públicas.

---

## **CAPÍTULO VI**

### **Implementação e Acompanhamento**

#### **Artigo 16.º Formação**

O Agrupamento promove ações de formação regulares sobre:

- a) Ética e integridade;
- b) Prevenção da corrupção;
- c) Boas práticas administrativas.

#### **Artigo 17.º Divulgação**

1. O presente Código é divulgado a todos os trabalhadores.
2. É publicado na página eletrónica do Agrupamento.

#### **Artigo 18.º Revisão**

1. O Código deve ser revisto de três em três anos ou sempre que necessário.
2. A revisão é da responsabilidade do Diretor.

#### **Artigo 19.º Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ourique.

Apreciado pelo Conselho Pedagógico em 20-05 2026

O Presidente do Conselho Pedagógico/Diretor

Fernando Santos

Aprovado em Reunião do Conselho Geral de 22-07-2026

O Presidente do Conselho Geral

Vítor Encarnação

Agrupamento de Escolas de Ourique, 28 de abril de 2026

O Diretor

Aprovado em Reunião do Conselho Geral de 22-07-2026

O Presidente do Conselho Geral

---